

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - ET - Nº 10991998
GPTR-DETRA

Objeto: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA

1. OBJETIVO:

Estabelecer requisitos técnicos de referência para definição do tipo de veículo a ser utilizado na contratação de linha de transporte rodoviário de carga - LTN, LTR e LTU.

Composições possíveis de veículos: Veículo / Equipamentos para veículos / Equipamentos auxiliares

1. Veículo Leve;
2. Veículo Caminhão;
3. Veículo Caminhão + plataforma de elevação de carga;
4. Veículo Caminhão + plataforma de elevação de carga + equipamentos auxiliares;
5. Veículo Caminhão + roletes em piso de carroceria;
6. Veículo Caminhão + roletes em piso de carroceria + plataforma de elevação de carga;
7. Veículo Caminhão + roletes em piso de carroceria + plataforma de elevação de carga + equipamentos auxiliares.

Os Requisitos Técnicos definidos (veículo, equipamentos para veículos e equipamentos auxiliares) devem ser discriminados na Ficha Técnica.

Ao final deste documento, é apresentado breve descritivo das características gerais da carga dos Correios.

2. ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS DE VEÍCULOS

2.1. VEÍCULOS - Requisitos Técnicos de Referência:

Item	Veículo	Capacidade Útil Mínima de Carga		Qtd. Mínima de CDL (G)
		Kg	m ³	
I	Veículo Leve para Transporte de Carga	600	2,6	
II		1.200	7,5	
III		1.200	10,0	
IV	Caminhão	3.000	22,0	9
V		7.500	46,0	28
VI		12.000	64,0	36
VII		12.500	55,0	32
VIII	Caminhão	19.000	85,0	52

IX	Trator com Semi-reboque	23.000	99,0	60
----	-------------------------	--------	------	----

Tabela 1: Relação de tipos de veículos.

I. VEÍCULO LEVE PARA TRANSPORTE DE CARGA - Furgão ou Carroceria tipo Baú

CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 600 KG

- a) Capacidade de carga mínima original de fábrica (lotação): 600 kg;
- b) Capacidade de carga mínima nominal (volume): 2,6 m³;

II. VEÍCULO LEVE PARA TRANSPORTE DE CARGA - Furgão ou Carroceria tipo Baú

CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.200 KG

- a) Capacidade de carga mínima original de fábrica (lotação): 1.200 kg;
- b) Capacidade de carga mínima nominal (volume): 7,5 m³;
- c) O veículo poderá dispor de porta lateral direita com dimensões de forma a permitir o carregamento e descarregamento da carga.

III. VEÍCULO LEVE PARA TRANSPORTE DE CARGA - Furgão ou Carroceria tipo Baú

CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.200 KG

- a) Capacidade de carga mínima original de fábrica (lotação): 1.200 kg;
- b) Capacidade de carga mínima nominal (volume): 10,0 m³;
- c) O veículo poderá dispor de porta lateral direita com dimensões de forma a permitir o carregamento e descarregamento da carga.

IV. CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE 3.000 KG - Carroceria tipo Baú

- a) Capacidade de Carga Útil (Lotação) mínimo: 3.000Kg;
- b) Capacidade de carga mínima (volume): 22 m³;
- c) O baú deve possuir capacidade volumétrica para 9 contêineres (L=1,20 m; C=1,00 m; A=1,20 m), dispostos sem empilhamento.

V. CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE 7.500 KG - Carroceria tipo Baú

- a) Capacidade de Carga Útil (Lotação) mínimo: 7.500Kg;
- b) Capacidade de carga mínima (volume): 46 m³;
- c) A acesso único por meio de porta traseira;
- d) Cubagem: o baú deve possuir capacidade volumétrica para 28 contêineres (C=1,20 m; L=1,00 m; A=1,20 m), dispostos em 7 fileiras de 2 x 2 contêineres, ou seja, cada fileira terá dois contêineres na base e dois empilhados.

VI. CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE 12.000 KG - Carroceria tipo Baú

- a) Capacidade de Carga Útil (Lotação) mínimo: 12.000Kg;
- b) Capacidade de carga mínima (volume): 64 m³;
- c) A acesso único por meio de porta traseira;
- d) Cubagem: o baú deve possuir capacidade volumétrica para 36 contêineres (C=1,20 m; L=1,00 m; A=1,20 m), dispostos em 9 fileiras de 2 x 2 contêineres, ou seja, cada fileira terá dois contêineres na base e dois empilhados.

VII. CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE 12.500 KG - Carroceria tipo Baú

- a) Capacidade de Carga Útil (Lotação) mínimo: 12.500Kg;
- b) A acesso único por meio de porta traseira;
- c) Capacidade de carga mínima (volume): 55 m³;
- d) Cubagem: o baú deve possuir capacidade volumétrica para 32 contêineres (C=1,20 m; L=1,00 m; A=1,20 m), dispostos em 8 fileiras de 2 x 2 contêineres, ou seja, cada fileira terá dois contêineres na base e dois empilhados.

VIII. CAMINHÃO TRATOR COM SEMI-REBOQUE CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE 19.000 KG - Carroceria tipo Baú

- a) Capacidade de Carga Útil (Lotação) mínimo: 19.000Kg;
- b) Capacidade de carga mínima (volume): 85 m³;
- c) A acesso único por meio de porta traseira;
- d) Cubagem: o baú deve possuir capacidade volumétrica para 52 contêineres (C=1,20 m; L=1,00 m; A=1,20 m), dispostos em 13 fileiras de 2 x 2 contêineres, ou seja, cada fileira terá dois contêineres na base e dois empilhados.

IX. CAMINHÃO TRATOR COM SEMI-REBOQUE CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE 23.000 KG - Carroceria tipo Baú

- a) Capacidade de Carga Útil (Lotação) mínimo: 23.000Kg;
- b) Capacidade de carga mínima (volume): 99 m³;
- c) A acesso único por meio de porta traseira;
- d) Cubagem: o baú deve possuir capacidade volumétrica para 60 contêineres (C=1,20 m; L=1,00 m; A=1,20 m), dispostos em 15 fileiras de 2 x 2 contêineres, ou seja, cada fileira terá dois contêineres na base e dois empilhados.

2.2. VEÍCULOS - Informações Complementares:

- 2.2.1. Veículo: automotor destinado ao transporte de carga;
- 2.2.2. O veículo apresentado aos Correios para execução do serviço de transporte, deve estar em perfeitas e completas condições técnicas e de operação, oferecendo segurança e garantia aos seus ocupantes e à carga;
- 2.2.3. O veículo deverá ser fornecido com os itens, equipamentos, acessórios, etc., exigidos e permitidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e os demais órgãos normativos e reguladores da área de transporte;
- 2.2.4. O veículo deverá atender às normas e limites de emissão de poluentes e resíduos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- 2.2.5. O veículo deve garantir a proteção da carga contra intempéries e para deslocamentos de grandes distâncias;
- 2.2.6. O veículo deve ter dispositivos que garantam que a carga fique totalmente amarrada, de forma a não permitir seu deslocamento dentro do baú, observando ainda os requisitos previstos nas Resoluções 552 e 676 do CONTRAN.
- 2.2.7. O veículo deve ter, em todas as portas do compartimento de carga, mecanismo de fechamento e trava, bem como dispositivo para colocação de lacre dos Correios, de forma a manter a segurança da carga;
- 2.2.8. O compartimento de carga do veículo deve ter sistema de iluminação interna que permita a correta e segura operação de carga e descarga dos Correios.
- 2.2.9. O veículo deverá ter a cabine separada fisicamente do compartimento de carga, impedindo o contato do condutor com a carga;
- 2.2.10. O condutor do veículo não poderá ter acesso à carga em nenhuma hipótese;
- 2.2.11. O(s) pneu(s) sobressalente(s), bem como o(s) dispositivo(s) para seu uso, deverá(ão) ser acessados sem abertura do compartimento de carga;
- 2.2.12. A cor e a comunicação visual do veículo devem ser apresentadas conforme Catálogo de Padrões de Identidade Visual dos Correios;
- 2.2.13. No caso de veículo tipo Furgão - veículo em aço com cabine integrada ao compartimento de carga, as folhas das portas traseiras deverão ter abertura total

mínima de 90° e fixadores para manter a abertura máxima;

2.2.14. Características da carroceria - baú de carga - caminhão:

a) Deverá ter acesso por meio de porta traseira em duas folhas, do teto ao piso inferior com abertura por eixos verticais. As folhas das portas traseiras deverão ter abertura total mínima de 260° e ter fixadores para manter a abertura máxima;

b) O quadro traseiro deve ser paleteiro, ter escada escamoteável e pega-mão do lado direito para acesso ao interior da carroceria;

c) De forma a melhorar a segurança da carga no veículo, deve ser aplicado “pingo de solda” nos pinos das dobradiças das portas;

d) A parte interna do baú deverá ter proteção dos painéis por meio de “rodapé”, com acabamento entre o painel e a proteção, de forma a não deixar nenhum espaço (buracos, vãos) que possibilite a ocultação de pequenos objetos postais;

e) A movimentação de carga no interior do baú será realizada por meio de equipamentos de movimentação de carga (exceto empilhadeira), a partir de piso elevado a cerca de 1,2 m de altura (doca);

f) O piso do baú deve ter superfície antiderrapante, sem irregularidades e permitir a entrada/saída/manobra do equipamento de movimentação de carga considerando: peso do equipamento, do contêiner e da carga.

2.3. Veículos - Idade, em anos, na vigência do contrato:

Veículo / Linha	Idade máxima - Anos				
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Leve LTU/ LTR/LTN	2	3	4	5	6
Caminhão LTU / LTR	5	6	7	8	9
Caminhão LTN	2	3	4	5	6

Tabela 2: Idade do veículo ao longo da vigência do contrato.

2.3.1. Durante a vigência do contrato, a eventual substituição de veículo deverá ser feita por veículo com idade igual ou inferior ao veículo substituído;

2.4. Veículos - Considerações: De forma a adequar situações excepcionais e pontuais, as funcionalidades acima poderão ser ajustadas na Ficha Técnica das Linhas de Transporte. Exemplo: porta lateral, restrição de dimensão em função de características físicas de unidades operacionais, tráfego de vias, etc.

3. EQUIPAMENTOS PARA CAMINHÃO:

Requisitos técnicos de referência para equipamentos para caminhão - linhas de transporte: LTN, LTR e LTU.

Os equipamentos são opcionais na contratação de serviço de transporte rodoviário de carga, e caso sejam exigidos, devem ser discriminados na Ficha Técnica.

3.1. Plataforma Elevatória de Carga

Plataforma Elevatória de Carga	Convencional	Retrátil
Capacidade mínima de elevação da	800/1.400	800/1.400

carga (Kg) ¹	800/ 1.400	800/ 1.400
Largura mínima da mesa (mm)	2.100/2.400	2.100/2.400
Comprimento mínimo da mesa (mm)	1.700	1.700
Aplicação - Veículo Caminhão - Item	IV/ V, VI, VII, VIII, IX	IV/ V, VI, VII, VIII, IX

Nota 1: Elevação mínima de carga – 900mm a partir do início da mesa.

Tabela 3: Equipamentos para caminhão – plataforma elevatória de carga.

3.1.1. PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO DE CARGA - Convencional

- Plataforma elevatória de carga instalada na traseira do veículo tipo caminhão;
- Descrição funcional: possibilita a movimentação vertical da carga, inclusive com paleteira, entre o nível do solo e o nível do piso da carroceria do caminhão, bem como a movimentação horizontal da carga, inclusive com paleteira, entre a plataforma na posição elevada e o interior do carroceria do caminhão;
- Este tipo de plataforma, na posição recolhida, não permite a abertura da porta traseira do baú;
- Capacidade de elevação mínima de carga, à partir de 900 mm do início da mesa: 800 kg para caminhão (item IV) e 1.400 Kg para os demais caminhões;
- Largura mínima da mesa (mm): 2.100 mm para caminhão (item IV) e 2.400 mm para os demais caminhões;
- Comprimento mínimo da mesa (mm): 1.700 mm.

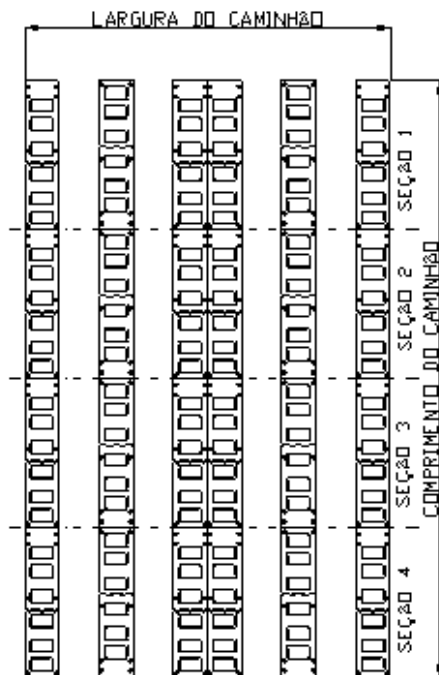
3.1.2 - PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO DE CARGA - Retrátil

- Plataforma elevatória de carga instalada na traseira do veículo tipo caminhão;
- Descrição funcional: possibilita a movimentação vertical da carga, inclusive com paleteira, entre o nível do solo e o nível do piso da carroceria do caminhão, bem como a movimentação horizontal da carga, inclusive com paleteira, entre a plataforma na posição elevada e o interior do carroceria do caminhão;
- Este tipo de plataforma, na posição recolhida, permite a abertura da porta traseira do baú;
- Capacidade de elevação mínima de carga, à partir de 900mm do início da mesa: 800 kg para caminhão (item IV) e 1.400 Kg para os demais caminhões;
- Largura mínima da mesa (mm): 2.100 mm para caminhão (item IV) e 2.400 mm para os demais caminhões;
- Comprimento mínimo da mesa (mm): 1.700 mm.

3.2. ROLETES EM PISO DE CARROCERIA (BAÚ) DE CAMINHÃO PARA ELEVAÇÃO DE CARGA

- Descrição funcional: sistema interno no piso baú utilizado para deslocamento horizontal dos contêineres, por meio de roletes, esferas ou outro mecanismo. Deve ser possível o recolhimento dos mecanismos de deslocamento, ou seja, permitir que o piso do baú fique plano e os contêineres apoiados no piso;
- Aplicação: caminhões - itens V, VI, VII, VIII, IX;
- Acionamento pneumático;
- Os trilhos e roletes serão dispostos no piso da carroceria conforma Figura 1, de tal forma que a movimentação do contêiner na carroceria será feita somente por meio deste dispositivo.

Figura 1: Exemplo de configuração dos trilhos de roletes pneumáticos no baú do caminhão.



4. EQUIPAMENTOS AUXILIARES

4.1. PALETEIRA MANUAL PARA MOVIMENTAÇÃO DA CARGA

- a) Aplicação: veículo caminhão;
- b) Descrição funcional: auxilia a movimentação interna da carga no veículo e bem como na operação de descarregamento / carregamento da carga nos vários locais de parada. O equipamento deve ser transportado no baú do caminhão;
- c) Descrição Geral: paleteira manual - equipamento móvel, de acionamento hidráulico, manual, destinado à movimentação horizontal de cargas unitizadas, com dois garfos fixos, operada por operador em pé e fora do equipamento, com rodas dianteiras (rodas de carga) fixas na extremidade dos garfos e rodas direcionais, duplas, na parte oposta, manobráveis por meio da haste do timão.
- d) Configuração básica:
 - i. Equipamento com capacidade mínima nominal de carga de 2.000 kg projetado para movimentação de carga sobre palete de 1000 x 1200 mm (norma ABNT NBR 8252) e carga sobre CDL - Contêiner Desmontável Leve G e demais containeres dos Correios;
 - ii. Equipado com rodas dianteiras tipo "tandem", duplas e duas rodas direcionais montadas em um mesmo eixo e comandadas pela haste do timão;
 - iii. O timão possibilita a movimentação horizontal da carga e, por meio de acionamento manual do sistema hidráulico, a movimentação vertical da carga;
 - iv. Alavancas nas laterais do timão permitem baixar a carga elevada por meio do sistema hidráulico. A descida da carga deve ser suave;
 - v. O peso próprio do equipamento (tara) não deve exceder 85 kg.

5. CARACTERÍSTICAS DA CARGA DOS CORREIOS- Operação de Transporte:

A carga transportada é composta de unitizadores padrão Correios. Outros tipos de

unitizadores também podem compor a carga, conforme a linha de transporte/necessidade pontual.

5.1 Principais Unitizadores (medidas aproximadas em mm C x L x A):

- a) CDL - Contêiner Desmontável Leve dimensões - G (tamanho grande 1.200 x 1.000 x 1.200);
- b) CAF- Contêiner Aramado Fixo - (1.200 x 1.000 x 1200);
- c) Palete Aeronáutico - (3.180 x 2.240 x 3);
- d) CTA - Caixaeta para Objetos Simples e Registrados - (CTA-05 e CTA-06);
- e) MP/NC - Mala de Nylon-Cordura;
- f) Palete de madeira - (1.000 x 1.200).

5.2 Unidade Operacional dos CORREIOS:

- a) A carga/descarga dos contêineres serão realizadas por meio de paleteiras elétricas/manuais, a partir de piso elevado (doca) a 1,2 m de altura, aproximadamente;
- b) Nos casos onde não haja estrutura de doca, a movimentação da carga poderá ser realizada por meio de plataforma hidráulica / paleteiras;
- c) As operações de carga e descarga do veículo podem ser feitas em docas, pátio ou em logradouros junto às Unidades Operacionais.

A presente especificação entra em vigor na data de sua publicação e revoga os dispositivos que conflitem com as determinações aqui expressas.

Elaborado por:

Walter Lucio dos Santos Barros
Analista de Correios Sr.
GPTR/DETRA/DIOPE/CS

Autorizo a emissão:

Vanderlei Simões de Campos
Gerente Corporativo
GPTR/DETRA/DIOPE/CS

De acordo:

Eduardo Rodrigues de Medeiros Neto
Chefe de Departamento
DETRA/DIOPE/CS



Documento assinado eletronicamente por **Walter Lucio dos Santos Barros, Analista de Correios Sr - Engenheiro (Mecânico)**, em 20/11/2019, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Simoes de Campos, Gerente Corporativo**, em 20/11/2019, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Rodrigues de Medeiros**



Neto, Chefe de Departamento, em 20/11/2019, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10991998** e o código CRC **84AF56C0**.

Referência: Processo nº
53180.040595/2018-69

Brasília - 18/11/2019

SEI nº 10991998